



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.766/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no Município de Ipameri-GO, com o objetivo de garantir a segurança, durabilidade e eficiência estrutural dessas edificações públicas e privadas de uso comum.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Avaliar periodicamente a integridade estrutural das pontes e viadutos localizados no Município;

II - Identificar e corrigir falhas ou defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários e a durabilidade das estruturas;

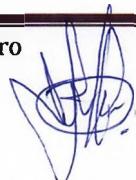
III - Elaborar relatórios técnicos com as conclusões das inspeções, estabelecendo prazos para reparos necessários;

IV - Prevenir o desgaste precoce e promover a conservação dessas estruturas;

V - Assegurar a transparência dos processos de inspeção e manutenção, com ampla publicidade dos relatórios técnicos.

Art. 3º - As inspeções estruturais devem ser realizadas com a seguinte periodicidade:

I - **Inspeção rotineira:** a cada 12 (doze) meses, para análise geral das condições de manutenção;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

II - Inspeção especial: imediatamente após eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, ou após incidentes que possam ter afetado as estruturas;

III - Inspeção extraordinária: a qualquer momento, em função de denúncia ou determinação do órgão competente, caso se identifiquem sinais visíveis de comprometimento estrutural.

Art. 4º - As inspeções previstas no art. 3º deverão ser conduzidas por equipes de engenheiros civis ou profissionais devidamente habilitados, designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outro órgão municipal competente.

Art. 5º - Com base nos resultados das inspeções, deverá ser elaborado um Plano de Manutenção das pontes e viadutos, contendo:

- I - Prioridades de reparo ou intervenções imediatas;
- II - Cronograma detalhado de execução dos serviços;
- III - Orçamento estimado para as obras e intervenções necessárias;
- IV - Ações preventivas a serem implementadas visando à longevidade das estruturas.

Art. 6º - Os laudos técnicos elaborados após cada inspeção deverão ser:

- I - Encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da inspeção;
- II - Publicados no portal de transparência do Município para conhecimento público;
- III - Disponibilizados aos órgãos estaduais e federais competentes, quando necessário;

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação do Programa serão custeadas por dotação orçamentária específica, podendo contar com recursos provenientes de convênios com órgãos estaduais e federais, além de parcerias público-privadas.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 11 / 11 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo